



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

PROCESSO Nº 077/2014

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 077/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 05 DE SETEMBRO DE 2014

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS "DISCIPLINA O TRÁFEGO DE CARRO E MOTOCICLETA DE SOM NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

05/09/14

SECRETARIA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 077/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Disciplina o Tráfego de Carro e Motocicleta de Som nas Vias Públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o tráfego de “carro e motocicleta de som” nas vias públicas da cidade nos horários de 07:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado.

Parágrafo Único – Aos sábados fica proibida a circulação dos carros e motocicletas de som no horário de 07:00 às 11:00 horas, a uma distância de 100 (cem) metros da “feira”.

Art. 2º - É terminantemente proibida a circulação de “carro e motocicleta de som” nas áreas consideradas de silêncio, bem como fora dos horários e dias fixados no Art. 1º.

Art. 3º - Não será permitido o uso de som no carro parado em altura que perturbe o sossego público, inclusive de carros particulares.

Parágrafo Único – O Poder Executivo providenciará aquisição de aparelho de medição de som, para a fiscalização.

Art. 4º - Aos infratores da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa;

II – cassação do direito de circulação do “carro e motocicleta de som”.

Art. 5º - A multa prevista no inciso I do Art. 4º, será de R\$ 20,00 (vinte reais) a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 01 de setembro de 2014.


MARCOS AURELIO DE ARAÚJO
Vereador





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei em questão atende a imperativos éticos, políticos e jurídicos, visando estabelecer parâmetros normativos que regulem a utilização de aparelhagens sonoras potentes no âmbito do município de Tabuleiro do Norte.

A Constituição Federal em seu art. 23, inciso VI, fixou com uma das obrigações do poder público, de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios o de promoverem conjuntamente a execução de atividades relacionadas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas. Como se pode deduzir do art. 23:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados e dos Municípios:

(...)

VI – “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.”.

Ao tempo que determina:

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei, no intuito de auxiliar na busca de uma sociedade mais justa e harmônica, onde a tranquilidade e acatamento da dignidade do outro sejam uma exigência ética compatível com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em
01 de setembro de 2014.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

PROJETO DE LEI Nº 077/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.



Disciplina o Tráfego de Carro e Motocicleta de Som nas Vias Públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o tráfego de “carro e motocicleta de som” nas vias públicas da cidade nos horários de 07:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado.

Parágrafo Único – Aos sábados fica proibida a circulação dos carros e motocicletas de som no horário de 07:00 às 11:00 horas, a uma distância de 100 (cem) metros da “feira”.

Art. 2º - É terminantemente proibida a circulação de “carro e motocicleta de som” nas áreas consideradas de silêncio, bem como fora dos horários e dias fixados no Art. 1º.

Art. 3º - Não será permitido o uso de som no carro parado em altura que perturbe o sossego público, inclusive de carros particulares.

Parágrafo Único – O Poder Executivo providenciará aquisição de aparelho de medição de som, para a fiscalização.

Art. 4º. – Aos infratores da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa;

II – cassação do direito de circulação do “carro e motocicleta de som”.

Art.5º - A multa prevista no inciso I do Art. 4º, será de R\$ 20,00 (vinte reais) a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 01 de setembro de 2014.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei em questão atende a imperativos éticos, políticos e jurídicos, visando estabelecer parâmetros normativos que regulem a utilização de aparelhagens sonoras potentes no âmbito do município de Tabuleiro do Norte.

A Constituição Federal em seu art. 23, inciso VI, fixou com uma das obrigações do poder público, de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios o de promoverem conjuntamente a execução de atividades relacionadas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas. Como se pode deduzir do art. 23:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados e dos Municípios:

(...)

VI – “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.”.

Ao tempo que determina:

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei, no intuito de auxiliar na busca de uma sociedade mais justa e harmônica, onde a tranquilidade e acatamento da dignidade do outro sejam uma exigência ética compatível com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em
01 de setembro de 2014.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador





A Ilmo(a) Diretora

encaminha à Comissão de
Desp. H. T. e Meio Ambiente

Em 05/09/2014

[Signature]

A COMISSÃO DE Des. H.T.S.

Transp. e Meio Ambiente

INDICA O(A) VEREADOR(A) Francis-

ca Cândido Torquato

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM 05/09/14

[Signature]
Presidente Comissão



A Mansa Diretora

encaminha à Comissão de Leg.
Justiça e Cidadania

Em 05/09/2014

Guilherme de Aguiar

COMISSÃO DE Legislação,
Justiça e Cidadania
INDICA O(A) VEREADOR(A) Francisco-
de Assis de Oliveira
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM, 05/09/14
Guilherme de Aguiar
Presidente Comissão

Mansa Diretora

encaminha à Comissão Des.
H. Trappp. e Meio Ambiente

Em 05/09/2014

Guilherme de Aguiar

COMISSÃO DE Des. H. Trappp.
e Meio Ambiente

INDICA O(A) VEREADOR(A) Francisca
Graciele

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM, 05/09/14.

Francisca Graciele
Presidente Comissão



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



RELAÇÃO DE PESSOAS CONVIDADAS PARA A REUNIÃO SOBRE A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 077/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, QUE "DISCIPLINA O TRÁFEGO DE CARRO E MOTOCICLETA DE SOM NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", QUE SERÁ REALIZADA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE, NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 10HS30MIN.

1.	Thiago Marques da Silva
2.	Francisco Donizete da Silva
3.	Pablo César Cavalcão Lima
4.	Elton Chaves de Moura
5.	ZÉ MARIA Publicidade
6.	Etete Elie Zilda A de Melo (Galego)
7.	Lindomar de Araújo
8.	Preginildo Pereira Mendes
9.	Roberto Volto Lima de Freitas
10.	Prof Henrique Gomes de Moura
11.	Glauberberto Fernandes Fontinele
12.	Françesildo Maria Silva
13.	Roberto de Almeida Moura
14.	Francisco Isaac Silva Moura



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



15.	• Ivo Mifuno / Roberto
16.	• Jonas Cláudio da Silva
17.	• Adriano Monteiro Barros
18.	• Raimundo dos Santos de Lima União do Oitavo
19.	• Antonio Carlos de Almeida da Silva
20.	GERSON MORGIRA MAIA
21.	• Ercilio Guimarães Fergino
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	



MINISTÉRIO DAS CIDADES
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 204 DE 20 DE OUTUBRO DE 2006

Regulamenta o volume e a frequência dos sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos e estabelece metodologia para medição a ser adotada pelas autoridades de trânsito ou seus agentes, a que se refere o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nºs 001/1990 e 002/1990, ambas de 08 de março de 1990, que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora - SILÊNCIO;

CONSIDERANDO que os veículos de qualquer espécie, com equipamentos que produzam som, fora das vias terrestres abertas à circulação, obedecem no interesse da saúde e do sossego públicos, às normas expedidas pelo CONAMA e à Lei de Contravenções Penais;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos com som em volume e frequência em níveis excessivos constitui perigo para o trânsito;

CONSIDERANDO os estudos técnicos da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET e da Sociedade Brasileira de Acústica;

RESOLVE:

Art. 1º. A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

Parágrafo único. Para medições a distâncias diferentes da mencionada no caput, deverão ser considerados os valores de nível de pressão sonora indicados na tabela do Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto no artigo 1º desta Resolução, os ruídos produzidos por:

- I. buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;

- ~~II~~ II. Veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente.
- III. Veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

Art. 3º. A medição da pressão sonora de que trata esta Resolução se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, conforme os seguintes requisitos:

- I. Ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, atendendo à legislação metrológica em vigor e homologado pelo DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito;
- II. Ser aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele acreditada;
- III. Ser verificado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12 (doze) meses e, eventualmente, conforme determina a legislação metrológica em vigor;

§ 1º. O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura aproximada de 1,5 m (um metro e meio) com tolerância de mais ou menos 20 cm. (vinte centímetros) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro.

§ 2º. Para determinação do nível de pressão sonora estabelecida no artigo 1º., deverá ser subtraída na medição efetuada o ruído de fundo, inclusive do vento, de no mínimo 10 dB(A) (dez decibéis) em qualquer circunstância.

§ 3º. Até que o INMETRO publique Regulamento Técnico Metrológico sobre o decibelímetro, os certificados de calibração emitidos pelo INMETRO ou pela Rede Brasileira de Calibração são condições suficientes e bastante para validar o seu uso.

Art. 4º. O auto de infração e as notificações da autuação e da penalidade, além do disposto no CTB e na legislação complementar, devem conter o nível de pressão sonora, expresso em decibéis - dB(A):

- I. O valor medido pelo instrumento;
- II. O valor considerado para efeito da aplicação da penalidade; e,
- III. O valor permitido.

Parágrafo único. O erro máximo admitido para medição em serviço deve respeitar a legislação metrológica em vigor.

~~Art.~~ Art. 5º. A inobservância do disposto nesta Resolução constitui infração de trânsito prevista no artigo 228 do CTB.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

José Antonio Silvério
Ministério da Ciência e Tecnologia – Suplente

ANEXO



Nível de Pressão Sonora Máximo - dB(A)	Distância de medição (m)
104	0,5
98	1,0
92	2,0
86	3,5
80	7,0
77	10,0
74	14,0



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

28/11/14

SECRETARIA

EMENDA Nº 001/2014 - ADITIVA



PROJETO DE LEI Nº 077, de 01 de setembro de 2014.

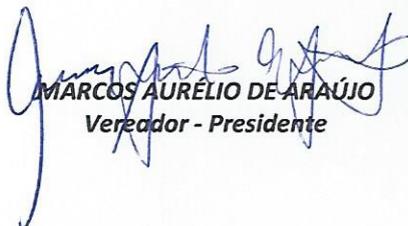
Acrescente-se ao parágrafo único do Art. 3º do Projeto de Lei Nº 077/2014.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 5º do Art. 106. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Aditiva Nº 001/2014, ao Projeto de Lei Nº 077/2014, de 01 de setembro de 2014, que “*Disciplina o Tráfego de Carro e Motocicleta de Som nas Vias Públicas e dá outras providências*”.

Acrescente-se ao parágrafo único do Art. 3º do Projeto de Lei Nº 077/2014:

Parágrafo Único – O Poder Executivo providenciará aquisição de aparelho de medição de som, para a fiscalização, através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 20 de novembro de 2014.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador - Presidente





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

EXPEDIENTE LIDO NA SEÇÃO

28/11/14

SECRETARIA



EMENDA Nº 002/2014 - MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 077, de 01 de setembro de 2014.

Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei Nº 077/2014.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 5º do Art. 106. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa Nº 001/2014, ao Projeto de Lei Nº 077/2014, de 01 de setembro de 2014, que “*Disciplina o Tráfego de Carro e Motocicleta de Som nas Vias Públicas e dá outras providências*”.

Modifica-se o Art. 1º do Projeto de Lei Nº 077/2014:

Art. 1º - Fica permitido o tráfego de “carro e motocicleta de som” nas vias públicas da cidade, nos horários de 07h30min as 12hs e 14hs às 18hs, de segunda a sábado, e das 08hs às 11hs e 14hs às 18hs, aos domingos.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 20 de novembro de 2014.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador - Presidente





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

08/11/14



EMENDA Nº 003/2014 - SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI Nº 077, de 01 de setembro de 2014.

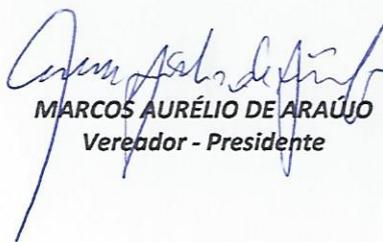
Suprima-se o parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei Nº 077/2014.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 5º do Art. 106. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Supressiva Nº 001/2014, ao Projeto de Lei Nº 077/2014, de 01 de setembro de 2014, que *“Disciplina o Tráfego de Carro e Motocicleta de Som nas Vias Públicas e dá outras providências”*.

Suprima-se o parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei Nº 077/2014:

Parágrafo Único – Aos sábados fica proibida a circulação dos carros e motocicletas de som no horário de 07hs às 11hs, a uma distância de 100 (cem) metros da “feira”.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 20 de novembro de 2014.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador - Presidente



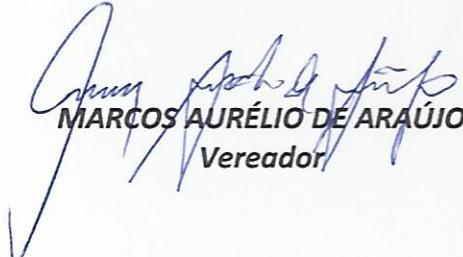


JUSTIFICATIVA:

As presentes emendas ao *Projeto de Lei Nº 077/2014, que "Disciplina o Tráfego de Carro e Motocicleta de Som nas Vias Públicas e dá outras providências"*, se dá em face de uma reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, para discussão do referido projeto, onde contou com as presenças do autor do Projeto, os Vereadores, o Diretor do DEMUNTRAN e com 21 presenças de Proprietários de Carros e Motocicletas de sons do município de Tabuleiro do Norte, no dia 07 de novembro de 2014, e posterior reunião com o representante da Categoria, Senhor Tiago Marques da Silva, no dia 20 de novembro de 2014, a qual definiu-se as emendas: modificativa, aditiva e supressiva.

Nesse entendimento, entende-se que a categoria foi atendida com as modificações ocorridas ao referido Projeto, e solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa, para a aprovação das referidas emendas ao presente Projeto de Lei, no intuito de auxiliar na busca de uma sociedade mais justa, harmônica e organizada.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 20 de novembro de 2014.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

28/11/14

SECRETARIA



COMISSÕES CONJUNTAS:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

RELATOR: VEREADORA FRANCISCA ERINALVA FERNANDES

ASSUNTO: PARECER DAS EMENDAS Nº 024/2014 - PROJETO DE LEI Nº 077/2014.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre as Emendas: Nº 001/2014 - Aditiva, Nº 002/2014 - Modificativa e Nº 003/2014 - Supressiva ao **PROJETO DE LEI Nº 077/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014**, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que: "*Disciplina o Tráfego de Carro e Motocicleta de Som nas Vias Públicas e dá outras providências*";;

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, sob a Presidência do Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, após convocação da Presidência, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram a Vereadora Francisca Erinalva Fernandes, como relatora da matéria.

DOS FATOS

As presentes Emendas em questão, será para adequar ao referido Projeto de Lei, respeitando o acordo entre o autor do Projeto e a categoria dos proprietários de carros e moto de som.

DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo **acatamento** e **aprovação** **das Emendas.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 25 de novembro de 2014.

Francisca Erinalva Fernandes
Ver. Francisca Erinalva Fernandes
Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

Francisco Hilário de Oliveira
Francisco Hilário de Oliveira

Naurides Gadelha de Almeida
Naurides Gadelha de Almeida

Edicélio Targino de Souza
Edicélio Targino de Souza

Paulo Maciel de Oliveira
Paulo Maciel de Oliveira

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

28/11/14

SECRETARIA

COMISSÕES CONJUNTAS:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

RELATOR: VEREADOR EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA

ASSUNTO: PARECER Nº 025/2014 - PROJETO DE LEI Nº 077/2014.



DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos o **PROJETO DE LEI Nº 077/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014**, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que: “*Disciplina o Tráfego de Carro e Motocicleta de Som nas Vias Públicas e dá outras providências*”;

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, sob a Presidência do Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, após convocação da Presidência, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram o Vereador Edicélio Targino de Souza, como relator da matéria.

DOS FATOS

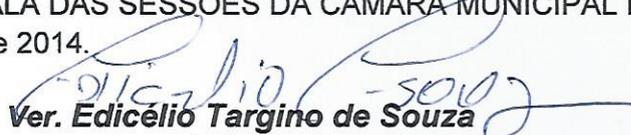
O presente Projeto de Lei em questão atende a imperativos éticos, políticos e jurídicos, visando estabelecer parâmetros normativos que regulem a utilização de aparelhagens sonoras potentes no âmbito do município de Tabuleiro do Norte.

Em respeito a Constituição Federal em seu art. 23, inciso VI, que fixou com uma das obrigações do poder público, de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios o de promoverem conjuntamente a execução de atividades relacionadas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas.

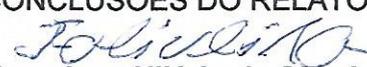
DO PARECER

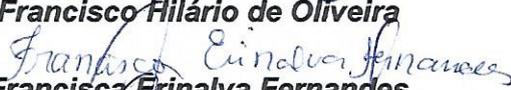
Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 25 de novembro de 2014.


Ver. Edicélio Targino de Souza
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Francisco Hilário de Oliveira


Francisca Erinalva Fernandes


Naurides Gadelha de Almeida


Paulo Máciel de Oliveira


Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Fones: (88) 3424.2034

Tabuleiro do Norte – Ceará – CEP: 62960.000

Site: www.cmtabuleiro.de.gov.br

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



PROJETO DE LEI Nº 077/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Disciplina o Tráfego de Carro e Motocicleta de Som nas Vias Públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o tráfego de “carro e motocicleta de som” nas vias públicas da cidade, nos horários de 07h30min às 12hs e 14hs às 18hs, de segunda a sábado, e das 08hs às 11hs e 14hs às 18hs, aos domingos.

Art. 2º - É terminantemente proibida a circulação de “carro e motocicleta de som” nas áreas consideradas de silêncio, bem como fora dos horários e dias fixados no Art. 1º.

Art. 3º - Não será permitido o uso de som no carro parado em altura que perturbe o sossego público, inclusive de carros particulares.

Parágrafo Único – O Poder Executivo providenciará aquisição de aparelho de medição de som, para a fiscalização, através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 4º. – Aos infratores da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa;

II – cassação do direito de circulação do “carro e motocicleta de som”.

Art.5º - A multa prevista no inciso I do Art. 4º, será de R\$ 20,00 (vinte reais) a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 01 de setembro de 2014.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador



Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª
LEGISLATURA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

**PROJETO DE LEI Nº 077/2014, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que
Disciplina o Tráfego de Carro e Motocicleta de Som nas Vias Públicas e dá outras
providências.**

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				X
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				X
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:
() unanimidade
(7) votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
(3) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 28/11/2014.

Lindalva Batista Linhares

Lindalva Batista Linhares
Vice-Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 077/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO.

Disciplina o Tráfego de Carro e Motocicleta de Som nas Vias Públicas e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
DECRETA:**

Art. 1º - Fica permitido o tráfego de “carro e motocicleta de som” nas vias públicas da cidade, nos horários de 07h30min às 12hs e 14hs às 18hs, de segunda a sábado, e das 08hs às 11hs e 14hs às 18hs, aos domingos.

Art. 2º - É terminantemente proibida a circulação de “carro e motocicleta de som” nas áreas consideradas de silêncio, bem como fora dos horários e dias fixados no Art. 1º.

Art. 3º - Não será permitido o uso de som no carro parado em altura que perturbe o sossego público, inclusive de carros particulares.

Parágrafo Único – O Poder Executivo providenciará aquisição de aparelho de medição de som, para a fiscalização, através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 4º – Aos infratores da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa;

II – cassação do direito de circulação do “carro e motocicleta de som”.

Art.5º - A multa prevista no inciso I do Art. 4º, será de R\$ 20,00 (vinte reais) a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em 28 de novembro de 2014.

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente

Ver. Paulo Maciel de Oliveira
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente